



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA

RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2011

*Estabelece a responsabilidade dos fabricantes e importadores de veículos ou motores sobre as tecnologias utilizadas para o atendimento aos limites de emissão estabelecidos pelos programas de controle de emissões veiculares.*

*Proposta Anfávea*

*Estabelece a responsabilidade dos fabricantes e importadores de veículos ou motores sobre as tecnologias utilizadas para o atendimento aos limites de emissão estabelecidos pelos programas de controle de emissões veiculares, além dos fabricantes e importadores dos insumos necessários às tecnologias.*

O **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso VI da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, arts. 3º e 12 da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, arts. 104 e 131, entre outros dispositivos, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando a Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que dispõe sobre a redução de poluentes por veículos automotores, e na Resolução nº 297, de 26 de fevereiro de 2002, que estabelece limites para emissões de gases poluentes por ciclomotores, motocicletas e veículos similares novos;

Considerando a existência de diferentes tecnologias adequadas, de eficácia comprovada, que permitem atender as necessidades de controle da poluição;

Considerando que os veículos depois de comercializados devem manter as emissões de gases poluentes dentro dos padrões estabelecidos pela Fase de exigência para a qual foi homologado, resolve:

Art. 1º Definir obrigações de fabricantes ou importadores de motores ou veículos cujas configurações foram homologadas pelo IBAMA, para atendimento ao Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE ou ao Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares – PROMOT, referentes às tecnologias de controle das emissões de poluentes de acordo com os parágrafos a seguir.

~~§ 1º. Os detentores de configurações homologadas são responsáveis pelas tecnologias de controle das emissões de poluentes nelas incorporadas.~~

*Proposta Instituto de Energia e Meio Ambiente / Proam*

~~§ 1º. O fabricante ou importador de veículos ou motores que possuam configurações homologadas são responsáveis pelas tecnologias de controle das emissões de poluentes nelas incorporadas.~~

*§ 1º O fabricante ou importador de veículos ou motores detentores de Licença para uso da configuração de veículo ou motor (LCVM) ou Licença para uso da configuração de motocicletas e similares (LCM) são responsáveis pelas tecnologias de controle das emissões de poluentes nelas incorporadas.*

~~§ 2º. O fabricante ou importador fica responsável pelo provimento dos insumos não incorporados aos motores e veículos, mas essenciais para o desempenho das tecnologias de controle de emissões por eles adotadas.~~

**Proposta Anfávea - aprovada**

~~§ 2º. O fabricante ou importador fica responsável pelo provimento por indicar a disponibilidade dos insumos não incorporados aos motores e veículos, mas essenciais para o desempenho das tecnologias de controle de emissões por eles adotadas, exceção feita àqueles que possuem regulamentação específica editada pelo órgão competente.~~

§ 2º. O fabricante ou importador fica responsável por garantir a disponibilidade, diretamente ou por terceiros, dos insumos não incorporados aos motores e veículos, mas essenciais para o desempenho das tecnologias de controle de emissões por eles adotadas, exceção feita aqueles objeto de regulamentação específica por órgão competente. (verificar)

#### **Proposta Sérgio A. M. Fontes – Petrobrás - Aprovada**

§ 3º A disponibilidade dos insumos citados no § 2º por outros agentes econômicos, que não os fabricantes ou importadores de veículos e motores, não isenta os mesmos fabricantes ou importadores da responsabilidade definida no § 2º.

#### **Proposta Instituto de Energia e Meio Ambiente / Proam**

§ xxº Para fins desta Resolução, entende-se por insumos todo e qualquer produto cuja finalidade específica seja a de prover o adequado funcionamento das tecnologias de controle adotadas pelas configurações homologadas, sendo utilizado diretamente no tratamento das emissões. (verificar)

~~§ 3º. O fabricante ou importador deve tomar todas as medidas necessárias para viabilizar a correta aplicação e funcionamento das tecnologias por ele utilizadas, inclusive após comercialização do veículo ou motor.~~

#### **Proposta Anfávea - Aprovada**

§ 3º. O fabricante ou importador deve tomar todas as medidas necessárias para viabilizar a informar aos proprietários acerca da correta aplicação e funcionamento das tecnologias por ele utilizadas inclusive após comercialização do veículo ou motor.

#### **Proposta Instituto de Energia e Meio Ambiente / Proam**

~~§ 4º O fabricante ou importador deve tomar todas as medidas necessárias para viabilizar a correta aplicação e funcionamento das tecnologias por ele utilizadas, inclusive após comercialização do veículo ou motor.~~

~~§ 4º O fabricante ou importador de motor ou veículo rodoviário é responsável pelo passivo ambiental causado pela falta dos insumos necessários à aplicação das determinações exaradas no caput deste artigo ao(s) lote(s) produzido(s) ou importado(s) sob sua responsabilidade.~~

#### **Proposta Anfávea – Supressão do parágrafo - APROVADO**

#### **Proposta Instituto de Energia e Meio Ambiente / Proam**

~~§ 5º O fabricante ou importador de motor ou veículo rodoviário é responsável pelo passivo ambiental causado pela falta dos insumos necessários à aplicação das determinações exaradas no caput deste artigo ao(s) lote(s) produzido(s) ou importado(s) sob sua responsabilidade.~~

~~Art. 2º. Os fabricantes ou importadores de motores e veículos deverão informar, imediatamente, ao IBAMA qualquer não conformidade identificada, em qualquer configuração homologada, relativas aos itens de controle das emissões de gases poluentes.~~

#### **Proposta Anfávea - Aprovado**

Art. 2º. Os fabricantes ou importadores de motores e veículos deverão informar, imediatamente, ao IBAMA, tão logo seja de seu conhecimento qualquer não conformidade identificada, em qualquer configuração homologada, relativas aos itens de controle das emissões de gases poluentes.

§ Único. Esta exigência é válida pelo prazo em que o fabricante ou importador garante a manutenção dos níveis de emissão homologados.

#### **Proposta Anfávea - Aprovado**

Art 3º. Os fabricantes e importadores de insumos deverão destinar parte de sua produção para atendimento aos fabricantes de motores e veículos, em percentual necessário ao abastecimento, em condições de preço de mercado.

#### **Proposta Anfávea - Aprovado**

Art 4º. Para atendimento da disponibilidade do insumo, o fabricante ou importador de veículos ou motores poderá celebrar contrato de distribuição ou concessão, observadas as normas pertinentes à comercialização de veículos, peças e motores.

~~Art. 3º. Revoga-se as disposições em contrário.~~

#### **Proposta Anfávea**

~~Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.~~

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação (mantido)

**Proposta Anfávea**

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor ~~na~~ em um ano, após a data de sua publicação. (mantido)

Izabella Mônica Teixeira  
Presidente do Conama